

# **REGULAMENTO DE DISCIPLINA E DE CONTROLO DE LEGALIDADE**

Nos termos do disposto no artigo 31.º n.º 3 e 32.º n.º 2 dos Estatutos da ALIANÇA

## **CAPÍTULO I JURISDIÇÃO**

### **Artigo 1.º Objeto**

1 - O presente Regulamento define a jurisdição e disciplina a que estão sujeitos os simpatizantes, militantes e órgãos da ALIANÇA, nos termos previstos na Lei dos Partidos Políticos, nos Estatutos do Partido e respetivos Regulamentos Internos.

2 - Os simpatizantes passam a estar sujeitos integralmente aos deveres dos militantes no caso em que integrem listas de representação nacional, regional ou local, na qualidade de candidatos ou, posteriormente, de eleitos.

### **Artigo 2.º Jurisdição. Competência**

1 - O órgão jurisdicional da ALIANÇA é a Comissão Jurisdicional.

2 - A Comissão Jurisdicional exerce a ação disciplinar e dirime as questões jurídicas internas da ALIANÇA.

3 - A Comissão Jurisdicional aprecia ainda a legalidade dos atos e deliberações dos órgãos da ALIANÇA e a regularidade e validade de atos de procedimento eleitoral.

### **Artigo 3.º Composição. Independência**

1 - A Comissão Jurisdicional é constituída por 7 (sete) membros, entre os quais um presidente, 1 (um) a 3 (três) vice-presidentes e 3 (três) a 5 (cinco) adjuntos, eleitos nos termos dos Estatutos da ALIANÇA.

2 - A Comissão Jurisdicional goza de independência e autonomia técnica e funcional face aos demais órgãos da ALIANÇA, devendo pautar-se pelo princípio da imparcialidade.

3 - Os membros da Comissão Jurisdicional não podem acumular o exercício de qualquer outro mandato nos órgãos da ALIANÇA.

4 - A Comissão Jurisdicional poderá aprovar o seu próprio regulamento interno, em conformidade com os Estatutos e o presente Regulamento.

**Artigo 4.º**  
**Legalidade e Garantias**

1 - A Comissão Jurisdicional atua nos termos da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos Internos do Partido.

2 - Todos os simpatizantes, militantes e demais sujeitos da ação disciplinar gozam do direito de participar no respetivo processo e do direito de defesa, para além do direito de recurso, nos termos legais, estatutários e do presente Regulamento.

**Artigo 5.º**  
**Dever de Acatamento**

Todos os simpatizantes, militantes e órgãos da ALIANÇA devem acatar as deliberações e decisões da Comissão Jurisdicional.

**Artigo 6.º**  
**Contagem de Prazos**

Os prazos constantes do presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo em sábados, domingos e feriados.

**CAPÍTULO II**  
**INFRAÇÕES DISCIPLINARES E PROCESSO DISCIPLINAR**

**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 7.º**  
**Responsabilidade Disciplinar e Criminal**

A responsabilidade disciplinar é independente de eventual responsabilidade criminal.

**Artigo 8.º**  
**(Caducidade e Prescrição)**

1 - O procedimento disciplinar caduca no prazo de 2 (dois) anos a contar do conhecimento da prática do facto constitutivo da infração por parte da Comissão Jurisdicional.

2 - A infração disciplinar prescreve no prazo de 3 (três) anos.

3 - As infrações disciplinares que constituam simultaneamente ilícitos penais, prescrevem no mesmo prazo que o procedimento criminal, se este for superior.

**Artigo 9.º**  
**Efeito da Demissão ou Suspensão da Inscrição**

O pedido de cancelamento ou de suspensão da inscrição não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriores a esse pedido.

**Artigo 10.º**  
**Desistência do procedimento disciplinar**

A desistência do procedimento disciplinar pelo respetivo participante não faz cessar a responsabilidade disciplinar se: i) a falta imputada for apta a afetar o Partido ou membros dos seus órgãos, ou ii) se o participado requerer o prosseguimento do processo.

**Artigo 11.º**  
**Confidencialidade**

O processo disciplinar tem natureza confidencial, sem prejuízo do direito ao contraditório e defesa.

**SECÇÃO II**  
**INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Artigo 12.º**  
**Infrações Disciplinares**

Constitui infração disciplinar a violação dos deveres impostos pelos Estatutos da ALIANÇA e seus Regulamentos Internos.

**Artigo 13.º**  
**Sanções**

- 1 - As sanções aplicáveis em processo disciplinar dependem da gravidade dos factos, da responsabilidade dos agentes e das suas consequências na vida do Partido.
- 2 - As sanções aplicáveis são as seguintes, por ordem decrescente de gravidade:
  - a) Expulsão;
  - b) Suspensão da inscrição até 1 (um) ano;
  - c) Suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva para órgãos da ALIANÇA até 2 (dois) anos;
  - d) Cessação de funções em órgãos do Partido;
  - e) Suspensão da inscrição até 2 (dois) meses;
  - f) Advertência.
- 3 - A decisão que determinar as sanções indicadas nas alíneas a), b), c) e e) do número anterior indicará expressamente, o prazo a partir do qual pode ser requerida nova inscrição como militante, o prazo de suspensão da inscrição, o prazo de suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva e o prazo de suspensão da inscrição (até 2 (dois) meses).

**SECÇÃO III**  
**PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

**Artigo 14.º**  
**Abertura do Processo**

- 1 - A abertura de processo disciplinar depende da participação de um órgão do Partido, de um militante ou de ação própria da Comissão Jurisdicional.

2 - Os titulares de cargos em órgãos no Partido que faltem, injustificadamente, 2 (duas) vezes seguidas ou 4 (quatro) vezes interpoladas, num período de 6 (seis) meses, a reuniões convocadas para o respetivo órgão, estarão sujeitos a processo disciplinar com vista à sanção descrita na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

3 - A participação referida no n.º 1 revestirá a forma escrita, descreverá sumariamente os factos imputados, fornecerá meios de prova e deverá ser assinada com a indicação da morada do participante.

### **Artigo 15.º** **Relator**

1 - Admitida a participação, o Presidente da Comissão Jurisdicional nomeará, no prazo de 10 (dez) dias, um relator, de entre os seus membros.

2 - O relator poderá requerer escusa da nomeação no caso de considerar, justificadamente, que estão colocados em causa os princípios da isenção e imparcialidade.

3 - A Comissão Jurisdicional decidirá o requerimento referido no número anterior, sem a presença do respetivo membro requerente.

4 - Nomeado o relator, este notificará, em 10 (dez) dias, o(s) participado(s) cujos atos sejam objeto do processo em causa, juntando cópia do requerimento inicial e documentos anexos.

5 - Os notificados referidos no número anterior terão 10 (dez) dias para apresentar por escrito a sua defesa, indicando desde logo os meios de prova que entenderem convenientes, podendo arrolar até 5 (cinco) testemunhas.

6 - No mesmo prazo referido no número anterior, o(s) participado(s) poderá(ão) suscitar incidente de suspeição sobre o relator, se considerar(em) serem colocados em causa os princípios da isenção e imparcialidade.

7 - A Comissão Jurisdicional decidirá o incidente referido no número anterior, sem a presença do respetivo relator.

### **Artigo 16.º** **Instrução**

1 - O relator conduzirá a instrução do processo, na sede da ALIANÇA, procedendo pessoalmente às inquirições requeridas e àquelas que repute necessárias, tendo nomeadamente o direito de chamar e ouvir ou, por qualquer outro modo, obter depoimentos e recolher todas as demais provas e testemunhos que se revelem de interesse para o apuramento da verdade.

2 - O relator do processo, mediante prévia autorização do Presidente da Comissão Jurisdicional, poderá designar um militante idóneo para o substituir na realização das diligências cuja urgência ou especialidade o justifique.

**Artigo 17.º**  
**Decisão**

1 - Concluída a instrução, o relator, ouvidas as testemunhas e apreciadas as restantes provas, elaborará por escrito uma proposta de decisão, devidamente fundamentada, que enviará ao Presidente da Comissão Jurisdicional.

2 - Recebida a proposta do relator, o Presidente da Comissão Jurisdicional convocará uma reunião para apreciação e decisão, para um dos 10 (dez) dias seguintes.

3 - A Comissão Jurisdicional tomará a sua decisão de acordo com o voto expresso pela maioria dos seus membros.

4 - Em caso de empate, o Presidente disporá de voto de qualidade.

5 - No caso de a decisão ter sido contrária ou diferente da proposta do relator, a mesma deverá ser devidamente fundamentada.

6 - A decisão da Comissão Jurisdicional, devidamente fundamentada e, quando for caso disso, com indicação da sanção aplicada, deverá ser notificada aos interessados nos 8 (oito) dias subsequentes à data em que for tomada.

**Artigo 18.º**  
**Prazos**

O procedimento disciplinar deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias a contar da respetiva participação, prorrogável por igual período em caso de especial complexidade.

**Artigo 19.º**  
**Recurso**

Da decisão da Comissão Jurisdicional caberá recurso judicial, nos termos da lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional.

**CAPÍTULO III**  
**QUESTÕES JURÍDICAS INTERNAS**

**Artigo 20.º**  
**Pareceres**

1 - Os órgãos do Partido podem pedir à Comissão Jurisdicional parecer sobre questões de interpretação e aplicação de normas da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos Internos.

2 - O pedido de parecer deve ser objetivo e concreto e formulado por escrito.

3 - A Comissão Jurisdicional deverá proferir o seu parecer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período em caso de especial complexidade.

**Artigo 21.º**  
**Conflito de Competências**

1 - Existirá conflito de jurisdição ou competência, respetivamente, quando dois ou mais órgãos da ALIANÇA, sem dependência hierárquica, tomem deliberações contraditórias sobre um mesmo assunto, e quando dois ou mais órgãos da ALIANÇA se considerarem competentes para apreciação de um mesmo assunto, ou se abstenham de o apreciar invocando falta de competência.

2 - O conflito é suscitado mediante requerimento instruído, sempre que possível, com cópia das deliberações em conflito e quaisquer elementos de prova que possam interessar à decisão, de qualquer dos órgãos em questão ou por qualquer militante ou simpatizante diretamente interessado na decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da deliberação que originou o conflito ou do conhecimento deste.

3 - A Comissão Jurisdicional remeterá cópias do requerimento aos órgãos envolvidos no conflito para, no prazo que lhes for fixado, entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias, responder ao requerimento, se assim o entender, oferecendo logo todos os meios de prova.

4 - À instrução e decisão do processo são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras do Capítulo II.

**Artigo 22.º**  
**Conflitos internos**

1 - Os conflitos, qualquer que seja a sua natureza, entre titulares do mesmo órgão e entre titulares de órgãos diferentes, devem ser levados ao conhecimento e apreciação da Comissão Jurisdicional.

2 - Em observância ao princípio de conciliação, a Comissão Jurisdicional deverá, sempre que o considere adequado, tentar a conciliação das partes em conflito.

3 - Frustrada a conciliação, a Comissão Jurisdicional avalia as posições em conflito e os factos que as determinam e profere decisão, sendo aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras do Capítulo II.

**CAPÍTULO IV**  
**LEGALIDADE DOS ATOS E DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 23.º**  
**Impugnação dos Atos e Deliberações dos Órgãos**

1 - As deliberações e decisões tomadas pelos órgãos da ALIANÇA podem ser impugnadas com fundamento em ilegalidade ou violação dos Estatutos ou Regulamentos Internos, mediante requerimento apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da deliberação ou daquela em que da mesma tomou conhecimento o impugnante, mas nunca depois de decorridos 30 (trinta) dias da data da deliberação.

2 - A impugnação pode ser feita por qualquer membro de órgão que tenha estado presente na deliberação ou decisão, e que na mesma tenha votado contra, ou por qualquer militante que, não tendo estado presente, seja por ela prejudicado.

3 - No caso de a impugnação se reportar a decisão de rejeição da admissão de candidato a militante ou simpatizante, a este é conferida legitimidade ativa nos termos do presente artigo e do Regulamento de Admissão de Militantes e Simpatizantes.

4 - O requerimento, no qual serão expostos os fundamentos do pedido, será apresentado na Comissão Jurisdicional e deverá ser instruído, sempre que possível, com todos os elementos de prova.

5 - Dentro do prazo de 8 (oito) dias, a Comissão Jurisdicional remeterá cópia do requerimento ao órgão que proferiu a deliberação impugnada, notificando-o para apresentar cópia da deliberação no prazo que lhe for fixado, entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, e, no mesmo prazo, responder ao requerimento, se assim o entender, oferecendo, neste caso, todos os meios de prova.

6 - À instrução e decisão do processo são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras do Capítulo II.

## **CAPÍTULO V REGULARIDADE E VALIDADE DE ATOS DE PROCEDIMENTO ELEITORAL**

### **Artigo 24.º Atos Eleitorais**

Os prazos para interposição de recurso de atos eleitorais e respetivo procedimento são os que estiverem fixados no respetivo regulamento eleitoral, só tendo legitimidade para o efeito os eleitores que tenham de alguma forma exercido o direito de protesto ou de reclamação para a ata.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 25.º Interpretação e integração**

1 - As dúvidas sobre a interpretação do presente Regulamento serão resolvidas, definitivamente, pela Comissão Jurisdicional, em conformidade com os princípios gerais de Direito.

2 - A integração de lacunas compete à Comissão Jurisdicional, em conformidade com os princípios gerais de Direito.

### **Artigo 26.º Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Senado.

*Aprovado pelo Senado, em 6 de abril de 2019*